

PROJETO DE LEI N.º 2.105, DE 2007

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA N.º

Art. 1º O inciso II, do art. 10 do Projeto de Lei n.º 2.105/07 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....

II – excluído do regime:

- a) quando for excluído do SIMPLES NACIONAL;
- b) na hipótese de acúmulo, em período de três anos, de suspensão cujo o prazo total supere seis meses;
- c) na hipótese de atuação em nome de habilitado excluído do regime ou do interesse deste; ou,
- d) na hipótese de ser flagrado em ponto de fronteira alfandegado com produtos falsos ou piratas, isto é, que desrespeitem a legislação de propriedade intelectual vigente no país.”

JUSTIFICATIVA

O intuito desta emenda ao referido Projeto de Lei, que substitui a Medida Provisória 380, de 28 de junho de 2007, é excluir o habilitado do Regime de Tributação Unificada – RTU por importar produtos falsos ou piratas, isto é, que desrespeitem a legislação de propriedade intelectual vigente no país.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP